

PORTARIA NPJ/CCD N. 01/2023

DA PRÁTICA JURÍDICA: ASSISTÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO UNIBRASIL

Considerando o novo Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Autônomo do Brasil alinhado às novas diretrizes da Resolução n. 05 de 17 de dezembro de 2018 da CNE/CES;

A Supervisão do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e a Coordenação do Curso de Direito (CCD), no uso de suas atribuições regimentais, tornam públicas as normativas que regulam a Prática Jurídica do Curso de Direito no que tocam à obrigatoriedade de acompanhamento de audiências e sessões de julgamento.

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta as atividades acadêmicas obrigatórias, no âmbito da Prática Jurídica, no que tocam à obrigatoriedade de assistência às audiências e sessões de julgamento necessárias à consolidação dos desempenhos profissionais esperados, inerentes ao perfil do bacharel em Direito.

Art. 2º. A assistência a todas as audiências e sessões de julgamento, compreendidas no plano considerado nesta Portaria, configurarão o montante de 40 (quarenta) horas especificado no Regulamento da Prática Jurídica do Curso de Direito do UniBrasil, independentemente de ter ocorrido equivalência temporal real.

Art. 3º. As atividades de acompanhamento das audiências e sessões de julgamento devem ser realizadas a partir do 5º semestre letivo do Curso de Direito, entendendo-se que nesta etapa da formação acadêmica poderá o aluno melhor experienciar a prática jurídica forense.

Parágrafo único. Recomenda-se aos alunos que façam as assistências e relatórios, de cada área aludida no art. 4º, nos mesmos semestres em que estejam sendo desenvolvidas as práticas processuais respectivas, visando o melhor aproveitamento da aprendizagem.

Art. 4º. Deverá o acadêmico observar, obrigatoriamente, o seguinte plano de assistência:

I – área cível: 3 (três) audiências de conciliação e/ou mediação; 3 (três) audiências de instrução; 1 (uma) sessão de julgamento em tribunal;

II – área criminal: 3 (três) audiências de instrução; 1 (uma) sessão de julgamento em Tribunal do Júri, 1 (uma) sessão de julgamento em tribunal;

III – área trabalhista: 3 (três) sessões de conciliação; 3 (três) audiências de instrução ou uma; 1 (uma) sessão de julgamento em tribunal.

Art. 5º. O lançamento do cumprimento da assistência às audiências e sessões de julgamento só ocorrerá após a conclusão de todas os atos descritos no artigo anterior, seguidos das certificações e relatórios cujos modelos serão disponibilizados em anexo.

Parágrafo único. O acadêmico deverá reunir todos os certificados e relatórios e enviar os documentos de uma só vez para a Secretaria do NPJ, via *email* secretarianpj@unibrasil.com.br, anunciando o respectivo “REQUERIMENTO DE ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO OBRIGATÓRIAS” no campo assunto.

Das Disposições Finais

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica, podendo a Supervisão do NPJ, em conjunto com a Coordenação do Curso, elaborar normativas complementares.

Art. 7º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário, aplicando-se a todos os alunos regularmente matriculados, professores e funcionários, guardadas as posições totalmente adquiridas com o cumprimento de requisitos anteriores.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2023.

Profa. Dra. Allana Campos Marques Schrappe

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Prof. Me. Carlos G. P. Portugal

Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica